



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 46/2022

SÚMULA: desobriga o uso de máscara facial de proteção individual, no âmbito do município de Pérola D' Oeste/PR, com exceção dos serviços de saúde, e dá outras providências.

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando a alteração do Decreto Estadual nº 10.530/2022, promovida pelo Decreto Estadual nº 10596/2022, que afastou a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando as orientações e recomendações da Resolução SESA 243/202, e;

Considerando as decisões do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 do Município de Pérola D'Oeste, levada a efeito na reunião realizada no dia 31 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1. Fica desobrigado, a partir desta data, no âmbito do Município de Pérola D' Oeste/PR, o uso da máscara facial de proteção individual, até então exigida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, com exceção das hipóteses descritas no art. 2º.

Art. 2º O uso de máscaras de proteção facial permanece obrigatório a:

- I** - Todos os cidadãos que estiverem em serviços de saúde, no Município de Pérola D' Oeste/PR.
- II** – Por indivíduos com sintomas de síndrome gripal, teste positivo, ou exposição a alguém com COVID-19 em ambientes abertos e fechados.
- III** – Para acesso aos espaços públicos ou privados de prestação de serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 3º. É recomendado o uso de máscara de proteção facial para:

I – Professores e demais funcionários de creches e pré-escolas de programas de educação infantil que atendem muitas crianças que ainda não são elegíveis para vacinação.

II – Não vacinados contra a COVID-19, ou com imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço).

III – Pessoas imunocomprometidas.

IV – Para vulneráveis à COVID-19 grave, bem como para idosos, gestantes com ou sem comorbidades, puérperas ou pessoas com condições médicas subjacentes;

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 03/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste/PR, em 04 de abril de 2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal